CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 243/2025

AUTOR: Jorge Araujo

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação clara, legível e notória da data de validade nos rótulos de produtos de higiene pessoal e cosméticos comercializados em promoção no Município de Salvador dá outras providências".

RELATOR: Sidninho

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 243/2025, de autoria do vereador Jorge Araujo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de informação clara, legível e notória da data de validade nos rótulos de produtos de higiene pessoal e cosméticos comercializados em promoção no Município de Salvador dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Ao tratar sobre competência legislativa, o artigo 30,1 da Constituição Federal prevê que compete ao Município legislar sobre matéria de interesse local. Por sua vez, no inciso II atribui ao Município a possibilidade de suplementar legislação federal e estadual no que couber.

Neste passo, interesse local se caracteriza pela predominância (e não pela exclusividade) do interesse para o Município em relação ao da União ou do Estado. Isso porque não há assunto municipal que não seja reflexamente de interesse estadual ou nacional.

No caso em tela, o tema se manifesta de interesse nacional. Com efeito, o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90) determina ser direito do consumidor a informação adequada e clara sobre os produtos. As informações de validade já devem estar presentes de forma clara nos rótulos, a legislação atual já garante a transparência necessária para o consumidor. A implementação dessa medida poderia complicar a rotulagem e a embalagem, dificultando a fiscalização e a padronização.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 243/2025.**

Sala das Comissões, de julho de 2025.

Sidninho
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza

Omarzinho

Duda Sanches

Rodrigo Amaral

Julio Santos

Maurício Trindade

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 19 / 03 / 2025